

LEI Nº 17/64

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 3 / 9 / 1964

Jornal: O Sabejo

Súmula - INSTITUI, para os servidores públicos do Município, o "salário-família" e dá providências relativas ao seu pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÂMACO BOTTA
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica instituído, a partir de dia 1º de setembro de 1.964, o "salário-família", para todos os servidores do Município, como tais definidos no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura.

Artigo 2º - O "salário-família", instituído por esta lei, será pago juntamente com os vencimentos ou salários do servidor, na base de Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por filho menor de qualquer condição, até a idade de 14 anos.

§ único - Consideram-se filhos de qualquer condição, os legítimos, legitimados, ilegítimos e adotivos, nos termos da legislação civil, e que vivam na dependência econômica do servidor.

Artigo 3º - A prova de filiação asseguradora do direito ao benefício a que se refere o artigo 1º da presente lei, se fará mediante a apresentação da certidão do registro civil de nascimento, com as averbações existentes, ou, nos casos especiais de filiação ilegítima e adotiva, pelos demais meios permitidos em direito.

Artigo 4º - Quando pai e mãe forem empregados municipais, somente um deles terá direito ao "salário-família".

§ único - Não terão direito ao aludido benefício, os servidores que já o percebam, como empregados da União, dos Estados, de outros Municípios ou de empresas vinculadas aos institutos de previdência social (IAPs).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, em
31 de agosto de 1.964.-

Pericles Pacheco da Silva

Pericles Pacheco da Silva

- Prefeito -